

LEI Nº 1.775/2024



**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.555 DE 27 DE
AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados os §3º e 4º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.555 de 27 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 3º Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros públicos dotados de meio fio e pavimentação e que se encontrem em construção ou reforma licenciada ficam obrigados a executar/adequar as calçadas, na forma desta lei, até a conclusão da obra, devendo ser observado o prazo final disposto no Alvará de Contrução.

§ 4º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior as edificações paralisadas, cujo prazo para execução das calçadas deverá observar o disposto no art. 34 §2º desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o §1º do art. 33 da Lei Municipal nº 1.555 de 27 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. [...]

§ 1º Os proprietários de imóveis serão notificados para executarem a adequação da calçada em até 120 (cento e vinte) dias podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período uma única vez, mediante requerimento do proprietário devidamente justificado.

Art. 3º Fica alterado o §2º e acrescentado o §3º ao art. 34 da Lei Municipal nº 1.555 de 27 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. [...]

§ 2º Os proprietários de imóveis serão notificados para realizarem a construção da calçada em até 120 (cento e vinte) dias, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período uma única vez, mediante requerimento do proprietário devidamente justificado.

§ 3º Os proprietários já notificados através dos Termos de Notificação nº 01/2023, 02/2023 e 01/2024 para construção das calçadas, poderão requerer a prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado, conforme dispõe o parágrafo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sapezal/MT, 7 de março de 2024.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

[Download do documento](#)